



50000022094

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 182/25

Declara de Utilidade Pública ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais- IDDA.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública ao Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais- IDDA, com sede na Rua Santo Antônio de Leite, 66, bairro Vila Aparecida, Ouro Preto, MG- CEP 35402-093, sendo uma associação sem fins lucrativos ou econômico, com cadastro nacional de pessoas jurídicas número: 23.704.370/0001-05.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de Abril de 2025.

LILIAN FRANCA
ALBUQUERQUE
:91360510630

Assinado de forma digital por LILIAN
FRANCA
ALBUQUERQUE:91360510630
Dados: 2025.04.07 15:59:03 -03'00'

Vereadora Lílian França - PP

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 47304
Correspondência Recebida
Em 07/04/25
Ass. VERA Hs e 16h07 Min



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça Amadeu Barbosa, 109 - Barra

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3253; (31) 3559-3356



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

Ouro Preto, 04 de Abril de 2025.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de comprovação, conforme registro documental das atas de reunião do Conselho Municipal de Defesa Ambiental de Ouro Preto - CMPDA/OP, que o Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais – IDDA, participa ativamente como entidade civil de proteção e defesa dos animais no Conselho Municipal Proteção e Defesa Animal de Ouro Preto – CMPDA/OP, desde 10 de Dezembro de 2024; empossado pelo Decreto nº 8591 de 26 de novembro de 2024.

Na oportunidade, reforçamos que os objetivos estatutários da IDDA estão em consonância com os objetivos do CMPDA/OP, conforme Lei nº 1.415 de 27 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Francisco de Assis G. Silva
(Instituto de Assis)
Secretário M. Meio Ambiente
Mat - 44038

Francisco de Assis Gonzaga da Silva
Presidente Conselho Municipal de Proteção e Defesa Animal
CMPDA/OP



CNPJ: 23.704.370/0001-05

**INSTITUTO de DEFESA dos
DIREITOS dos ANIMAIS**

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO AOS DIRIGENTES



O **Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais** declara, para os devidos fins, que seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, conforme consta no capítulo V, parágrafo Único, artigo 4º de nosso estatuto.

Nossa atuação é totalmente voluntária, garantindo que todos os recursos arrecadados sejam integralmente destinados às ações voltadas à proteção animal, resgate, tratamento e bem-estar dos animais.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência e a ética, assegurando que todas as doações e parcerias sejam utilizadas exclusivamente para os fins institucionais da ONG.

Atenciosamente,

DEBORAH MIRANDA
SACHETO
ZANETTI:05330988667

Assinado de forma digital por
DEBORAH MIRANDA SACHETO
ZANETTI:05330988667
Dados: 2025.03.31 20:24:46 -03'00'

Déborah Miranda Sacheto Zanetti
Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais – IDDA



CNPJ: 23.704.370/0001 - 05

**INSTITUTO de DEFESA dos
DIREITOS dos ANIMAIS**



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA ONG IDDA *- Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais -*

Período: 2023/2024

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pela ONG IDDA nos últimos dois anos, destacando as ações voltadas para a proteção animal na cidade de Ouro Preto - MG, incluindo campanhas de conscientização, manejo populacional, adoção responsável, combate e prevenção de maus tratos, participações em discussões com o poder público legislativo e executivo e resgates na cidade de Mariana e região.

2. Principais Atividades Desenvolvidas.

2.1 Campanhas de Conscientização e Educação

- Palestras e eventos educativos sobre guarda responsável e bem-estar animal.
- Campanhas de sensibilização contra maus-tratos e abandono.
- Divulgação de informações sobre direitos dos animais e legislação vigente.
- Participação em debates e eventos públicos para discutir melhores políticas de proteção animal.

2.2 Manejo Populacional

- Realização de mutirões de castração para cães e gatos.
- Campanhas de conscientização sobre controle populacional responsável.
- Apoio a políticas públicas voltadas para a redução do abandono de animais.

2.3 Adoção Responsável

- Realização de eventos para adoção de animais resgatados.
- Triagem e acompanhamento de adotantes.
- Reabilitação e socialização de animais antes da adoção.
- Incentivo à adoção responsável por meio de campanhas e parcerias com a comunidade, prefeitura e empresas privadas.



CNPJ: 23.704.370/0001 - 05

INSTITUTO de DEFESA dos DIREITOS dos ANIMAIS



2.4 Resgates e Atendimentos Veterinários

- Resgate de animais em situação de risco, abandono e maus-tratos.
- Atendimento veterinário emergencial para casos graves.
- Castração de animais comunitários e em lares temporários para controle populacional.
- Tratamento de doenças e reabilitação de animais resgatados.

2.5 Programa de Alimentação para Animais Comunitários

- Estabelecimento de pontos de alimentação na cidade de Ouro Preto através dos membros voluntários.
- Distribuição regular de ração para cães e gatos comunitários.
- Parcerias com comércios e voluntários para doação de alimentos.

2.6 Combate e Prevenção de Maus-Tratos

- Denúncias e acompanhamentos de casos de maus-tratos junto às autoridades competentes.
- Monitoramento e acompanhamento de situações de risco para os animais.
- Sensibilização da população sobre a importância da denúncia e do respeito aos direitos dos animais.

2.7 Participação em Discussões com o Poder Público

- Colaboração com órgãos públicos legislativos e executivos para implementação de políticas públicas de proteção animal.
- Participação em audiências públicas e reuniões com representantes políticos.
- Apresentação de propostas para melhorias na legislação e fiscalização dos direitos dos animais.

3. Impacto e Resultados

- Mais de **120** animais resgatados e tratados.
- Aproximadamente **300** castrações realizadas.
- Distribuição mensal de **50** kg de ração para animais comunitários.
- **23** feiras de adoção presenciais e modo virtual através de nossas redes sociais diariamente, resultando em **aproximadamente 260** adoções diretas e indiretas em eventos parceiros.
- Ações de conscientização impactando diretamente milhares de pessoas na região.
- Avanços na discussão de políticas públicas em Ouro Preto agregando um bom número de representações para a causa animal.



CNPJ: 23.704.370/0001-05

**INSTITUTO de DEFESA dos
DIREITOS dos ANIMAIS**



4. Desafios e Perspectivas para o Futuro

Apesar dos avanços, a ONG IDDA ainda enfrenta desafios como a captação de recursos para manter e expandir suas atividades, a necessidade de mais apoio veterinário e o aumento da conscientização sobre a responsabilidade da população em relação aos animais comunitários.

Para os próximos anos, buscamos fortalecer parcerias, ampliar os programas de castração e alimentar mais animais comunitários de maneira estruturada e segura. Além disso, pretendemos intensificar o diálogo com o poder público para garantir políticas mais eficazes de proteção animal.

5. Considerações Finais

A IDDA reafirma seu compromisso com a causa animal e agradece a todos os voluntários, doadores e parceiros que tornam possível a continuidade do nosso trabalho. Seguiremos firmes na luta pelo bem-estar dos animais e por uma sociedade mais justa e consciente.

Ouro Preto, 31 de Março de 2025

DEBORAH MIRANDA
SACHETO
ZANETTI:05330988667

Assinado de forma digital por
DEBORAH MIRANDA SACHETO
ZANETTI:05330988667
Dados: 2025.03.31 20:22:55 -03'00'

Déborah Miranda Sacheto Zanetti
Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais – IDDA



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Fica constituído, a partir desta data, o Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais, também denominado pela sigla IDDA, com prazo e duração por tempo ilimitado.

Artigo 2º - O Instituto deverá funcionar sob forma de associação civil de finalidade social, de direito privado e sem fins lucrativos, a ser regido pelas disposições expressas neste Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 3º - O Instituto terá foro na comarca de Ouro Preto, com sede no endereço situado à Rua Padre Rolim 558, Centro, Ouro Preto, MG. – CEP 35400-000

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto tem por finalidades:

Defesa intransigente, judicial ou extrajudicialmente, da vida de animais de todas as espécies e categorias, sociáveis, adestráveis, saudáveis, curáveis e/ou com necessidades especiais que não ofereçam riscos de transmissão de doenças, não causem sofrimento e não justifiquem eutanásia;

Luta por condições de bem-estar, de liberdade e de não exposição de animais a situações de exploração, tortura, riscos, maus tratos, biocídios (assassinatos) e genocídios (extermínio de uma espécie);

Luta pelo fim dos Centros de Controle de Zoonoses, tais quais são hoje, onde os animais são expostos a sentenças de morte, seja por eutanásias injustificadas, seja pela exposição ao contágio de doenças e outros riscos ou pela simples proibição de receberem visitas;

Luta pela aprovação, nas casas legisladoras, e pelo cumprimento por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, de leis de criminalização de atos de abuso contra animais, de leis protetoras e do Estatuto de Defesa dos Animais, em âmbitos local, regional, estadual e federal; com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamado pela Unesco, em 1978, e da qual o Brasil é signatário;

Luta pela transferência, pelo Poder Público para as organizações civis de proteção, da administração do manejo dos animais, com repasse de recursos públicos para estes fins, que incluem resgate, tratamento,

kpml
[Handwritten signature]



vacinação, castração, desverminação, tutoria em abrigos e lares temporários, preparação para adoção responsável e outros cuidados, com a contrapartida da transparência das ações e da prestação de contas permanente à sociedade em geral;

Busca pela aproximação, intercâmbio, apoio e parceria de ONGs ambientais e grupos protetores, no Brasil e no Mundo, e pela ampliação da representatividade perante os órgãos públicos;

Organização de estratégias de educação, informação e conscientização da sociedade e das autoridades para a defesa dos direitos dos animais;

Articulação social para o desenvolvimento de projetos favoráveis aos animais, como a construção de hospitais públicos veterinários e de farmácias veterinárias populares, entre outros;

Organização de bancos de dados públicos com informações sobre animais perdidos, encontrados, tutorados, adotados, etc;

Criação de lista negra nacional, com fotos e dados de adotantes que devolveram animais e de pessoas procuradas, denunciadas e sentenciadas por maus tratos e outros abusos;

Promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado e da conscientização das novas gerações para a defesa da vida dos animais; e ampla divulgação de conquistas para a causa.

Artigo 2º - O Instituto atuará nas áreas descritas a seguir:

Esfera das Decisões Políticas: compreende o espaço das discussões políticas e das decisões técnicas de legislação e de gestão administrativa, como Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Governos Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado, Ministérios, Presidência da República, Secretarias municipais, estaduais e federais, Conselhos, Agências Reguladoras, e outros. Nesta esfera, além de apresentar projetos de lei de iniciativa popular em favor dos direitos dos animais, o objetivo é buscar apoio para a inserção das propostas do Instituto nas discussões públicas;

Esfera Judicial: compreende as instâncias do Poder Judiciário, desde os tribunais de Justiça, em todos os âmbitos, ao Supremo Tribunal Federal, Corregedorias de Justiça, Ministério Público, etc. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias para a causa animal, denunciar atos criminosos e contestar decisões judiciais desfavoráveis;

Esfera da Sociedade Civil: compreende o espaço das pessoas físicas, dos protetores independentes, das organizações jurídicas em regime especial, como ONGs, instituições sem fins lucrativos, associações civis e outros vinculados a causas humanitárias e de utilidade pública. Os objetivos, nesta esfera, são de mapeamento dos protetores e desenvolvimento de iniciativas conjuntas;





Esfera da Iniciativa Privada: compreende o espaço das pessoas jurídicas de natureza privada. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias, convênios, patrocínios, cessão de espaços e de serviços, e doação de produtos, entre outros;

Esfera das Instituições de Ensino e Pesquisa: compreende o espaço das instituições de ensino e pesquisa. Nesta esfera, o objetivo é negociar o fim do uso de animais em aulas, testes e pesquisas que imponham sofrimento aos mesmos e desenvolver planos de educação e conscientização que possam favorecer a vida dos animais.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

Artigo 1º - O Instituto fundamenta-se no caráter apartidário na orientação do eleitor e suprapartidário na discussão política, e é aberto aos representantes das organizações não-governamentais e dos grupos com os mesmos objetivos, bem como a associações de defesa ambiental e a todas as pessoas, grupos ou instituições que tenham as mesmas afinidades de luta pela vida, proteção e bem-estar dos animais, inclusive a políticos e gestores públicos em exercício do cargo, nestes casos com restrições de ocupação de funções de diretoria.

Artigo 2º - As contribuições, doações, auxílios, parcerias, patrocínios, convênios e outras modalidades similares não deverão implicar em subordinação, por parte do IDDA, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência;

Artigo 3º - Todo e qualquer patrimônio que porventura seja acumulado pelo Instituto, sejam bens móveis ou imóveis ou em outras formas, deve ser próprio e distinto de seus associados, e revertido e/ou aplicado e/ou usado tão somente para o desenvolvimento de projetos de defesa da vida, do bem-estar e dos direitos dos animais, em território nacional, e/ou revertido para a criação do Fundo de Proteção Animal, destinado ao salvamento de animais em casos extremos de emergência e riscos de mortes e massacres, conforme Cap. VI deste Estatuto.

Artigo 4º - Todos os recursos públicos recebidos pelo Instituto com a finalidade de manejo de animais e de manutenção de abrigos e lares temporários devem ser utilizados pelo Instituto e/ou repassados às ONGs parceiras, desde que amparado pelas leis vigentes, definida contratualmente, e eventuais impostos, e a distribuição deve obedecer a critérios, definidos com estas organizações, em cada município, que levem em conta a quantidade de animais tutorados, investimentos em programas de esterilização, microchipagem, etc, e outros tópicos a serem aprovados conforme as especificidades de cada cidade.

Artigo 5º - Os recursos públicos e as contribuições (e similares) particulares com destinação para projetos específicos, como, por exemplo, a construção de um hospital público veterinário, deverão ser aplicados tão





somente nestes projetos e, em casos de eventuais sobras, estas devem ser comunicadas aos contribuintes para que sejam devolvidas ou, perante autorização documentada, aplicadas em outros projetos da causa.

Artigo 6º - As contribuições (e similares) de particulares sem destinação específica deverão ser aplicadas, pela ordem, em pagamento de dívidas contraídas para o socorro animal, em tratamentos veterinários urgentes e em compra de alimentos; em seguida, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto ou em parceria, conforme ordem de prioridades definidas pelos gestores do IDDA.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Parágrafo Único – Todo o balanço contábil, incluindo a remuneração de cada funcionário contratado, deverá ser publicado, periodicamente, com intervalo máximo de seis meses, no Portal do Instituto na Internet, com acesso livre para qualquer cidadão, cumprindo assim uma das diretrizes de accountability, envolvendo transparência e prestação de contas permanente. Na impossibilidade técnica da publicação no Portal, o balanço deve estar disponível para consulta na sede do Instituto, em cada cidade onde atuar.

Receitas

Art. 1º - As receitas do Instituto serão constituídas por doações pecuniárias e/ou não pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica; cessão de direitos; verbas provenientes de subsídios dos poderes públicos; patrocínios da Iniciativa Privada e/ou de Instituições Públicas; resultados de promoção de eventos sociais e/ou de outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza; lucros de comercialização de produtos, de venda de cotas de sorteios e similares; e outras formas lícitas de arrecadação;

Art. 2º - Todas as receitas serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pela Diretoria Executiva e com cópias encaminhadas ao Conselho Fiscal, devendo constar fonte, valor, data e informações relevantes, conforme exigências legais em vigor.

Despesas

Art. 3º - Integram as despesas valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização e funcionamento da entidade; aluguéis de imóveis e abrigos sob os seus cuidados; taxas públicas e administrativas, telefone e internet; compra de estrutura em geral; remuneração de funcionários; aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas, e serviços veterinários; custeio de eventos, campanhas e ações em geral; custeio de participação de representantes do IDDA em cursos,



Handwritten signature



congressos, e eventos de interesse da entidade; pagamento de profissionais de áreas diversas; pagamento de publicações e outros materiais; outras despesas e dívidas contraídas, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Art. 4º - Todos os pagamentos devem ser feitos, sempre que possível, por cheques administrativos nominais; e todas as despesas, independente do valor, devem ser comprovadas com nota fiscal;

Art. 5º - Na impossibilidade da quitação de todos os débitos, deverão ser priorizados, pela ordem, o pagamento das pessoas físicas, começando pelos funcionários do Instituto; das taxas de manutenção dos abrigos, como de aluguel, água e energia elétrica; e das despesas de emergência para o tratamento de animais. As demais quitações deverão ser feitas conforme decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 1º - O IDDA não tem capital social e seu patrimônio será constituído por capital proveniente das mensalidades dos associados contribuintes, das doações voluntárias, de subsídios oficiais, de bens móveis e imóveis que venha a possuir, de direitos cedidos e de capital proveniente de outras receitas;

Artigo 2º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do Instituto, sendo nulos os atos dos administradores, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias;

Artigo 3º - Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, ao desenvolvimento de projetos e ações estratégicas, conforme planejamento previamente aprovado pelos conselheiros, e à composição de um Fundo de Reserva, composto por 10% (dez por cento) da sua receita mensal líquida, para a aquisição de bens móveis e imóveis e custeio de despesas imprevistas;

Parágrafo Único: a receita mensal líquida, neste caso, compreende todas as mensalidades e doações que não sejam recursos públicos.

Artigo 4º - Não haverá distribuição, pelo Instituto, de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou resultados, participações ou parcelas do seu patrimônio, pro labore ou benefício pecuniário, a seus diretores, conselheiros, associados, empregados ou doadores eventuais, à exceção dos seguintes casos:

a título de restituição ao associado ou dirigente que, comprovadamente, e com prévia autorização documentada da Diretoria Executiva ou da Gerência Municipal, custear com recursos próprios qualquer despesa do IDDA;



Handwritten signature



sob forma de diária para cobrir custos de viagens para eventos relacionados à causa, ou para salvamento de animais, e outros que sejam aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Todas as receitas, sob forma de mensalidades, doações, patrocínios, etc; deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, em contas de poupança, em nome do Instituto, conforme aprovação do Conselho Fiscal, e todos os documentos de propriedade de bens móveis, imóveis e demais deverão ter cópias autenticadas na Diretoria Executiva (se houver) do Instituto.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL E OUTROS PROJETOS

Artigo 1º - Além do Fundo de Reserva, que prevê o socorro imediato para despesas de rotina, o Instituto deverá investir na criação do Fundo de Proteção Animal, que deve ser aplicado tão somente em situações de emergência:

Salvamento, tratamento e abrigo provisório para animais vítimas de tragédias naturais e/ou provocadas, como enchentes, deslizamentos de terra, desabamentos, queimadas, incêndios, etc;

Resgate, tratamento e abrigo de animais vítimas de massacre e/ou ameaçados de massacre;

Salvamento, tratamento e abrigo para animais expostos a intempéries, como frio intenso, nevasca, calor tórrido, seca, etc;

Resgate e tutoria de animais que tenham ficado órfãos de seus tutores e não sejam adotados pelos herdeiros;

Resgate, tratamento e tutoria de animais pertencentes a acumuladores, compreendendo como acumuladores todos aqueles que têm um número muito grande de animais, mas não reúnem as condições necessárias para cuidar e, por isso, acabam submetendo os mesmos a situações de doenças, de fome, de sede e a outros riscos.

Artigo 2º - O Fundo de Proteção Animal deve ser constituído de contribuições pecuniárias e não pecuniárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, destinados exclusivamente para estes fins, devendo haver contas bancárias específicas e investimentos tão somente neste sentido.

Artigo 3º - Todos os demais projetos especiais geridos exclusivamente pelo Instituto ou em parceria com terceiros deverão seguir os mesmos procedimentos do Fundo de Proteção Animal, com especificação de arrecadação e contas bancárias exclusivas, a fim de facilitar sua administração e dar transparência aos investimentos.



Handwritten signature and initials.



CAPÍTULO VII

DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º - O IDDA terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, que tenham afinidade com as causas defendidas, tenham patrimônio compatível com sua renda; e não estejam sendo investigados, não sejam réus ou condenados por crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico.

Artigo 2º - O quadro social será constituído por associados das seguintes categorias:

Fundador: associado que subscrever a Ata de Constituição e aprovação do presente Estatuto. Este grupo deve ser formado por:

Pessoas convidadas pelos idealizadores e incentivadores do Instituto em cada cidade;

I.1. Todo fundador poderá ser substituído, por vontade própria, por um sócio efetivo, eventualmente, por período determinado, ou em definitivo, sendo que o nome do substituto deverá ser aprovado pelos demais fundadores.

I.2. Em caso de morte de um fundador, os demais fundadores deverão indicar um sócio efetivo para sua sucessão.

Efetivo: qualquer pessoa - convidada e aprovada pelos fundadores - que seja defensora da causa, e que se comprometa a participar e participe efetivamente das ações implementadas pelo Instituto, incluindo reuniões, eventos, feiras de adoção, mutirões de banho, campanhas de conscientização, etc, sem que haja limite de número de associados nesta categoria;

II.1. o associado efetivo que se comprometer a participar das ações, mas seja frequentemente ausente poderá ser convidado, pela Diretoria, a fazer parte da categoria "contribuinte" ou da categoria "Voluntário".

Contribuinte: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que se identifique com os objetivos sociais da entidade e que contribua financeiramente com o Instituto, pagando mensalidade no valor mínimo de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente; sem que haja limite para o número de associados nesta categoria;

Voluntário: Qualquer pessoa que queira participar das ações e, de forma espontânea, solicite sua inclusão nos quadros do IDDA, sem que haja limite para o número de associados nesta categoria;

Benemérito: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou contribuições ao IDDA. A cada ano, todos



Handwritten signature



os associados poderão sugerir nomes para "benemérito", e a concessão do título deverá ser aprovada em assembléia geral do Instituto;

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

Art. 1º - São direitos do associado fundador:

Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva Regional, e da Gerência, em sua cidade, e aos cargos de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Párrafo Único: após o segundo ano de existência, só poderá concorrer a estes cargos o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir.

Acumular cargos de diretor executivo e de gerente, ou outros cargos, sendo, no máximo, um de nível regional e outro de nível municipal; exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal, e em temas expostos na Assembleia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão, regionais ou municipais;

Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos um terço dos fundadores e efetivos.

Art. 2º - São direitos do associado efetivo:

Candidatar-se ao cargo de Gerência, em sua cidade, e a membro dos Conselhos, na Regional, podendo acumular os dois;

Exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal e em temas expostos na Assembleia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão regional e municipal.

Art. 3º - São direitos do associado contribuinte:

Exercer o direito de voto para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em sua Regional, para cargos da Gerência, em sua cidade; e em temas expostos na Assembleia Geral;

Art. 4º - São direitos dos associados voluntários e benemérito:



[Handwritten signature]



Expor propostas de projetos e ações na Assembleia Geral.



Art. 5º - Todo associado tem direito a:

Ser convidado para as assembleias gerais;

Ser informado sobre as decisões da gestão;

Apresentar e debater ideias e projetos;

Denunciar condutas de quaisquer membros;

Frequentar as dependências do Instituto;

Ser informado e convidado para todos os eventos promovidos pelo Instituto, considerando, porém, que, em muitos destes eventos, a entrada não será gratuita para todos, mesmo sendo associado;

Ser informado de todas as decisões administrativas, jurídicas, fiscais, etc, relativas ao Instituto e aos associados, salvo informações de caráter pessoal e que não tenham qualquer relação com as atividades desenvolvidas;

Solicitar formalmente desligamento espontâneo ou afastamento temporário do quadro de associados;

Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas as exigências do Instituto;

Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto aos gestores do Instituto.

Dos Deveres

Art. 1º - Salvo por motivo justificável, todo associado que exercer cargo de diretoria e Gerência ou for membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tem o dever de:

Comparecer a todas as convocações para reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, do IDDA, marcadas para o seu município;



Art. 2º - Todo associado tem o dever de:

Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos da entidade;

Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o IDDA, e quando o tiver representando;

Handwritten signature



Abster-se de praticar atos que possam resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio e à imagem ou desprestígio grave para o Instituto;

Abster-se de praticar, por conta própria, qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

Zelar pela conservação do patrimônio do IDDA;

Não utilizar os recursos do IDDA para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;

Comunicar imediatamente à Diretoria ou aos Conselhos quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros do IDDA;

Zelar pelo prestígio e bom nome do IDDA, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

Acatar as decisões dos órgãos de gestão do Instituto;

Art. 3º - É vedado ao associado utilizar as instalações do Instituto para reuniões ou manifestações, de cunho eleitoral, político-partidário e religioso, e quaisquer outras estranhas aos seus objetivos institucionais e públicos. A vedação se aplica também aos locais externos onde o IDDA realizar eventos, for representado ou assumir a responsabilidade temporária pelos mesmos.

Parágrafo Único: reuniões e manifestações dentro do Instituto e nos locais vedados por este artigo só podem ter objetivos eleitorais no caso e no período de eleições para cargos do próprio Instituto, desde que autorizadas pela comissão responsável pela condução da eleição.

Art. 4º - Os direitos de associado serão suspensos caso este assuma relação de emprego ou de prestação de serviços remunerada pelo IDDA, cessando a suspensão três meses após o término do contrato.

CAPÍTULO IX

DA DISCIPLINA, DA EXCLUSÃO E DO AFASTAMENTO

Art. 1º - Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto e às legislações vigentes.

Art. 2º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelos órgãos competentes aos associados, de acordo com natureza, gravidade e circunstâncias.

Art. 3º - Poderão ser aplicadas, pelo Instituto, as seguintes medidas disciplinares:



Handwritten signature



Advertência;
Suspensão;
Exclusão



Da advertência

Aplicável nas seguintes situações:

Abandono injustificado de função ou de atividade que o associado tenha se comprometido a desenvolver;

Desídia no desempenho dos compromissos e responsabilidades confiadas ao associado;

Perturbação da ordem ou imposição de dificuldades injustificadas para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto;

Descumprimento reiterado dos deveres de associado geral e de deveres específicos de sua categoria;

Utilização do nome do Instituto para apoio a candidaturas eleitorais, participação em programas de partidos políticos e participação em manifestações públicas que incitem a violência;

Acusações e denúncias públicas ou privadas, feitas em nome do Instituto, sem que haja autorização para tal, contra qualquer instituição, empresa ou pessoa física.

Da suspensão

A suspensão poderá ser de 30, 60 ou 90 dias, e é aplicável nas seguintes situações:

Prática de atos e/ou proferição de dizeres desrespeitosos e ofensivos da honra e da boa fama, contra qualquer pessoa, associada ou não, nas dependências da sede do Instituto ou em local onde a entidade estiver sendo representada;

Atentado à moral e aos bons costumes, sempre que estiver ostentando publicamente símbolos, uniformes e outros aparatos do Instituto, ou em qualquer situação na qual seja identificado como associado ou representante do IDDA;

Promoção da discórdia entre os associados, por meio de calúnia, difamação e/ou comentários pessoais mal intencionados, carentes de provas, e alheios aos interesses e objetivos do Instituto;

Ação considerada não condizente com as finalidades e interesses defendidos pelo Instituto;

Reincidência em ato de indisciplina punível com advertência;



Handwritten signature



Enquadramento como investigado ou como réu em processos externos ao Instituto, relacionados a crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico. Neste caso específico, a suspensão se dará pelo tempo em que durar o processo criminal contra o associado.

Da exclusão

Aplicável nas seguintes situações:

Agressão física ou ofensa moral grave contra qualquer pessoa, associada ou não, sempre que o associado estiver em locais sob responsabilidade do Instituto, no papel de representante do Instituto, ou usando símbolos, uniformes e acessórios que o identifiquem como tal;

Ação que resulte em desprestígio do Instituto perante a opinião pública;

Solicitação conjunta de 75% dos associados com cargos de direção mais 50% dos associados efetivos, mesmo sem que haja comprovação de qualquer ato de indisciplina previsto no Estatuto.

Condenação em processos de crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou crimes hediondos, de corrupção, de estelionato e de tráfico.

Lesão ou subtração indevidas do patrimônio do Instituto, ou seja, furto, roubo e/ou fraude;

Utilização de meios fraudulentos para a percepção indevida de benefícios ou vantagens dentro do Instituto ou através do uso de seu nome, ou seja, corrupção ativa ou passiva e outros crimes correlatos;

Artigo 4º - A advertência e a suspensão serão aplicadas e formalizadas pela Diretoria Executiva da Regional a qual o associado pertencer, mediante denúncia e comprovação testemunhal e/ou documental, cabendo recurso desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias após a sanção. O recurso deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, onde será julgado.

Artigo 5º - A exclusão é medida disciplinar extrema. A Diretoria, após receber denúncia, deve solicitar a criação de comissão para apurar os fatos. A comissão deverá ouvir também a defesa e encaminhar parecer para votação da próxima assembleia geral ordinária do Instituto. Em casos de grave risco à imagem e à credibilidade do Instituto, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária. A exclusão se dará pelo voto da maioria simples presente (escrutínio secreto) na assembleia e a decisão é soberana, não cabendo recurso.

Parágrafo Único: a reversão da decisão de exclusão pode acontecer tão somente nos casos em que a Justiça Comum estabelecer a inocência de um associado que porventura tenha sido condenado e uma nova Assembleia Geral assim também entender.



Artigo 6º - O associado excluído não poderá compor novamente os quadros do Instituto, em nenhum âmbito, salvo parágrafo único do artigo 5º do Cap. IX.

Artigo 7º - Qualquer associado tem o direito de solicitar seu afastamento, a qualquer tempo, pelo período que desejar ou em definitivo, mediante requerimento formal apresentado à Diretoria da Regional a qual pertencer.

O associado que for membro de Conselho deve ser substituído pelo primeiro da lista de suplentes do Conselho em questão em sua Regional.

O associado que estiver respondendo processo de exclusão pode requerer seu afastamento. No entanto, o processo será concluído, mesmo em sua ausência, prevalecendo a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados afastados, suspensos e excluídos terão extintos todos os vínculos com o Instituto, incluindo direitos de eventuais cargos ocupados e outros direitos previstos neste estatuto, a partir da data de formalização do seu afastamento até a data de seu retorno, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º - A administração do IDDA será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será composta, em princípio, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Nenhum associado receberá qualquer tipo de remuneração financeira, patrimonial ou similar para exercer quaisquer cargos de gestão, seja na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou na Gerência Municipal.

Artigo 3º - O associado que estiver exercendo cargo público para o qual foi eleito ou cargo público que possa estar relacionado às atividades de manejo animal, não poderá exercer qualquer cargo de Gestão no IDDA, enquanto durar seu mandato ou sua função externa.

Artigo 4º - Cada Regional, identificada pela sigla do estado, por um número e pela ordem de inauguração (por exemplo, Regional MG-01), será composta pelo número mínimo de (01) um e máximo de 10 (dez) municípios, que correspondam a áreas vizinhas de atuação. A administração de uma Regional tem autonomia para desenvolver ações independentes de outras regionais, desde que de acordo com este Estatuto.





A Regional será constituída pelos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

Assembleia Geral: composta por todos os associados. A Assembleia Geral deve ser presidida pelo presidente do Instituto. Na sua ausência, pela ordem, pelo vice-presidente e pelo presidente do Conselho Fiscal. As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência. Será considerado "quorum" 50% do total de associados mais 1. As reuniões extraordinárias poderão ter o tempo de convocação reduzido para duas horas. Se um terço dos componentes da Assembleia Geral solicitarem uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá ser atendido pela presidência que convocará os membros. As convocações serão feitas via e-mail e ou documento impresso.

A Assembleia Geral é soberana e cabe a ela e à Diretoria:

Alterar o Estatuto do Instituto, desde que as alterações tenham apoio de 75% dos associados com direito a voto;

Destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos, convocando novas eleições, desde que a medida tenha o apoio de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;

Acatar renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, convocando eleições extraordinárias;

Acrescentar e/ou suprimir propostas às diretrizes do Instituto, por maioria simples dos presentes na sessão;

Votar questões ordinárias e extraordinárias encaminhadas pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselhos, por maioria simples dos presentes na sessão;

Avaliar propostas encaminhadas pelas Gerências Municipais;

Eleições - As eleições para os cargos da entidade serão feitas em assembleia geral, respeitado o "quorum", por escrutínio secreto se envolver nomes. O ato das eleições será feito mediante divulgação de nomes e/ou chapas (excetuando a primeira Assembleia constitutiva da Associação), estabelecendo datas para que as campanhas possam ser devidamente respeitadas, com direito a exposição de ideias e debate com os participantes.



Diretoria Estatutária: Compete a esta diretoria organizar todas as ações pertinentes à causa animal; responder frente aos órgãos públicos e privados sobre as ações do IDDA, gerir os trabalhos de prestação de contas; fazer gestões que apoiem a causa animal, tudo que relacione a um bom desempenho das atividades de proteção ao animal.



Diretoria Executiva: composta pela Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Administrativa (responsável por coordenar atividades envolvendo o controle financeiro, tais como contribuições, verba arrecada em ações para tal finalidade, etc.), Diretoria de Eventos (responsável por coordenar os eventos tais como palestras, ações junto às escolas de conscientização sobre o trato com os animais, campanhas de castração, de microchipagem, etc.), Diretoria Resgate Animal (com competência para averiguar denúncias de maus tratos e articular junto aos órgãos competentes ações de resgate a animais submetidos a maus tratos ou em risco iminente); Diretoria de Adoção (responsável por campanhas de adoção de animais e acompanhamento dos mesmos após a adoção), Primeiro, Segundo Secretários, todos eleitos pelos associados votantes para a gestão da Regional do Instituto, pelo período de 3 (três) anos, com direito a duas reeleições sucessivas. A critério da Diretoria eleita podem ser criados outros cargos de direção.

Os membros da Diretoria Executiva devem trabalhar de forma conjunta, sob a liderança do Presidente, para: Representar o Instituto na sua região;

Executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;

Atender às solicitações dos Conselhos, como de cópias de documentos, contratos, extratos bancários, etc.;

Dar suporte às Gerências Municipais da Regional;

Contratar e demitir funcionários e gerir atos de rotina administrativa;

Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o planejamento anual de atividades;

Coordenar as atividades de captação de recursos;

Gerenciar e assinar documentos em nome da Regional do Instituto;

Realizar a administração contábil da Regional;

Dar transparência às ações da Regional;

Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto;

Desenvolver projetos norteados pelas diretrizes do Instituto;

Convocar e dar condições para a realização de assembleias gerais, sendo ordinárias, a cada seis meses, ou extraordinárias, a qualquer tempo.

Acatar solicitações para assembleias gerais extraordinárias, conforme regras deste Estatuto, e dar condições para sua realização;

Criar comissões para apurar atos de indisciplina dos associados e encaminhar ao Conselho Deliberativo pareceres a serem votados para advertência, suspensão ou exclusão dos mesmos.



Conselho Fiscal: composto por associados fundadores e efetivos, com limite máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por município componente da Regional, eleitos pelos associados votantes, para a gestão regional do Instituto, com direito a 02 (duas) reeleições sucessivas. Caso não haja candidatos, deve haver o limite mínimo de 03 (três) conselheiros para a Regional, convidados pela Diretoria Executiva eleita.

Cabe ao Conselho Fiscal:

- Eleger seu presidente e vice-presidente;
- Desenvolver regimento interno do Conselho Fiscal;
- Auditar a prestação de contas das Gerências Municipais;
- Auditar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- Acatar e apurar denúncias de mau uso da receita do Instituto;
- Aprovar investimentos em nível regional;
- Orientar a Diretoria Executiva sobre aplicações financeiras;
- Dar transparência aos pareceres de prestação de contas;
- Avaliar contratos de patrocínio, convênios, parcerias, etc;
- Prestar as informações solicitadas em casos de auditoria externa.

Conselho Consultivo: composto por um representante de cada organização não governamental atuante nos limites da Regional, quando houver e/ou por cidadãos residentes na região e convidados pela Diretoria Executiva do IDDA a colaborar com propostas, projetos e opiniões.

Cabe ao Conselho Consultivo:

- Apresentar projetos e propostas de ações na área de proteção animal a serem desenvolvidos em parceria com o IDDA;
- Emitir pareceres sobre eventuais consultas do IDDA em relação a ações para a defesa e a proteção dos animais;
- Manter ativa a interlocução do IDDA com as ONGs, associações e grupos e proteção dos animais.

Artigo 4º - Cada município integrante do Instituto deverá ser identificado da seguinte forma: Regional + sigla do Estado + indicação de ordem de inauguração + nome da cidade (Ex: Regional MG-01/Ouro Preto). E terá



Handwritten signature



autonomia para desenvolver ações independentes de outros municípios, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva da Regional e de acordo com este Estatuto.

A Gerência Municipal do Instituto, eleita pelos associados votantes na cidade, pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de 02 (duas) reeleições sucessivas, deve ser composta por:

Gerente: cabe ao Gerente exercer, em nível municipal, todas as funções da Diretoria Executiva, listadas no Cap. X, artigo 2º, (I);

1º Secretário Municipal: cabe ao 1º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e substituí-lo sempre que necessário;

2º Secretário Municipal: cabe ao 2º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e o 1º Secretário Municipal;

Tesoureiro: cabe ao tesoureiro zelar pelo balanço contábil do Instituto no município, orientar aplicações, autorizar investimentos, manter atualizada a escrituração financeira do Instituto na cidade e zelar pela transparência da prestação de contas, entre outros.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada Regional serão realizadas trienalmente, podendo votar todos os associados das categorias "fundador" e "efetivo", que estejam com todos os seus direitos internos ativos, devendo as eleições serem realizadas sempre entre os meses de novembro e dezembro, estando as urnas à disposição durante três dias, com a nova gestão assumindo na segunda semana de janeiro do ano seguinte.

Artigo 2º - Até o final de julho de cada ano de eleição interna, o Conselho Deliberativo deve indicar uma comissão eleitoral, que vai cuidar das eleições, zelando pelas regras deste Estatuto e por outras normas específicas, criadas para cada votação, como prazos de inscrição para candidaturas, horários, lugares, normas de campanhas, contagem de votos, etc.

Artigo 3º - Para a Diretoria Executiva, devem ser formadas chapas constituídas com um candidato para cada um dos cargos. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, as candidaturas serão individuais, podendo o associado votar em até 05 (cinco) nomes para a composição do Conselho Deliberativo e em até 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal de sua Regional. Respeitando as normas de composição dos Conselhos, conforme Cap.X, art. 2º, os suplentes serão os mais votados, pela ordem, além daqueles que foram efetivados.



Handwritten signature and initials



Artigo 4º - As eleições para a escolha da Gerência Municipal devem acontecer nas mesmas datas das Regionais e seguir as mesmas regras criadas pela comissão eleitoral, sendo, neste caso, disputadas por chapas compostas pelos candidatos aos cargos de gerência.

Artigo 5º - Após o segundo ano de existência, só poderá concorrer aos cargos de gestão o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. (Vide Cap. VIII, art. 1º, parágrafo único).

Artigo 6º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições deverão ser formadas por gestores interinos até que o Instituto promova eleições internas. Para efeitos de reeleição, os gestores interinos não terão somados o tempo à frente da Gerência antes da eleição, podendo concorrer como se fosse sua primeira vez.

Artigo 7º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições e reunirem condições para formarem uma nova Regional do Instituto deverão inaugurá-la, com gestão interina, podendo o gestor acumular os cargos de diretor executivo da Regional e de gerente municipal e os integrantes acumularem outros cargos.

Artigo 8º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 05 (cinco) regionais dentro de um mesmo Estado deverá constituir representação estadual, com Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal estaduais, nos moldes do funcionamento das gestões das regionais.

Artigo 9º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 07 (sete) representações estaduais deverá constituir representação nacional, com Diretoria Executiva (ou Presidência) e Conselhos Deliberativo e Fiscal nacionais, nos moldes de funcionamento das gestões estaduais.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 1º - O Instituto poderá ser dissolvido, mediante aprovação de 90% dos associados votantes em Assembleia Geral convocada especificamente para tal.



Handwritten signature



Artigo 2º - Em caso de aprovação de dissolução, a Assembleia Geral deverá escolher (03) três instituições sem fins lucrativos e relacionadas à causa da proteção animal, em qualquer lugar do país, para destinar o patrimônio remanescente, com valores aproximados de 33% do total para cada uma.

Parágrafo Único: se, entre o patrimônio remanescente, houver contratos de cessão de terrenos ou outros bens para o uso exclusivo do Instituto para o bem-estar de animais, estes devem ser devolvidos aos doadores e/ou herdeiros.

Artigo 3º - Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva deverá elaborar um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações do IDDA em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDDA observará os princípios norteadores do direito e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências e em seu quadro social.

Artigo 2º - O IDDA se dedicará às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio, ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - O IDDA poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas atividades.

Artigo 4º - O IDDA deverá ter ainda o projeto de criação do Instituto e as diretrizes detalhadas de sua atuação, onde devem constar metas, objetivos e ideias a serem desenvolvidas.

Artigo 5º - O Instituto deverá ter Registro, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seus atos constitutivos, atas de sessões das





INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos.



Ouro Preto, 17 de outubro de 2014

Raquel do Pilar Machado
Diretor(a) Executivo(a)
Raquel do Pilar Machado – CPF 502736806-25

José das Mercês de Araújo
Advogado

80-648
CEI-00330900062203
José das Mercês de Araújo
CPF 201-908.246-20
Av. Vitorino Dias, nº. 56,
Centro
Ouro Preto/MG

*Li e rubriquei
todas as folhas
ML
BRB/MG. 80.648*



Cartório Arruda

CNPJ: 21.103.536/0001-02
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro
Fone: (31)3551-7023
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala
PROTOCOLO Nº 22691 REG Nº 1097 - LIV 86-A - PAG 159

Ouro Preto, MG, 27 de maio de 2015.
VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala

Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	176,03	10,52	60,76	247,31

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício Cartório Arruda
Selo Número: ABW76307
Código: 6677.8931.0156.3969
Total de atos: 24 / Emol: 186,55 TFJ: 60,76 Total: 247,31
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Em branco
RTDPJ Ouro Preto



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO

Conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de Junho de 2024

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Fica constituído, a partir desta data, o Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais, também denominado pela sigla IDDA, com prazo e duração por tempo ilimitado.

Artigo 2º - O Instituto deverá funcionar sob forma de associação civil de finalidade social, de direito privado e sem fins lucrativos, a ser regido pelas disposições expressas neste Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 3º - O Instituto terá foro na comarca de Ouro Preto, com sede no endereço situado à Rua Santo Antônio do Leite, 66, Vila Aparecida, Ouro Preto, MG. – CEP 35402-093

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto tem por finalidades:

Defesa intransigente, judicial ou extrajudicialmente, da vida de animais de todas as espécies e categorias, sociáveis, adestráveis, saudáveis, curáveis e/ou com necessidades especiais que não ofereçam riscos de transmissão de doenças, não causem sofrimento e não justifiquem eutanásia;

Luta por condições de bem-estar, de liberdade e de não exposição de animais a situações de exploração, tortura, riscos, maus tratos, biocídios (assassinatos) e genocídios (extermínio de uma espécie);

Luta pelo fim dos Centros de Controle de Zoonoses, tais quais são hoje, onde os animais são expostos a sentenças de morte, seja por eutanásias injustificadas, seja pela exposição ao contágio de doenças e outros riscos ou pela simples proibição de receberem visitas;

Luta pela aprovação, nas casas legisladoras, e pelo cumprimento por parte dos Poderes Executivo e Judiciário, de leis de criminalização de atos de abuso contra animais, de leis protetoras e do Estatuto de Defesa dos Animais, em âmbitos local, regional, estadual e federal; com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamado pela Unesco, em 1978, e da qual o Brasil é signatário;

Luta pela transferência, pelo Poder Público para as organizações civis de proteção, da administração do manejo dos animais, com repasse de recursos públicos para estes fins, que incluem resgate, tratamento, vacinação, castração, desverminação, tutoria em abrigos e lares temporários, preparação para adoção responsável e outros cuidados, com a contrapartida da transparência das ações e da prestação de contas permanente à sociedade em geral;





Busca pela aproximação, intercâmbio, apoio e parceria de ONGs ambientais e grupos protetores, no Brasil e no Mundo, e pela ampliação da representatividade perante os órgãos públicos;

Organização de estratégias de educação, informação e conscientização da sociedade e das autoridades para a defesa dos direitos dos animais; Articulação social para o desenvolvimento de projetos favoráveis aos animais, como a construção de hospitais públicos veterinários e de farmácias veterinárias populares, entre outros;

Organização de bancos de dados públicos com informações sobre animais perdidos, encontrados, tutorados, adotados, etc;

Criação de lista negra nacional, com fotos e dados de adotantes que devolveram animais e de pessoas procuradas, denunciadas e sentenciadas por maus tratos e outros abusos;

Promoção do desenvolvimento sustentável, do voluntariado e da conscientização das novas gerações para a defesa da vida dos animais; e ampla divulgação de conquistas para a causa.

Artigo 2º - O Instituto atuará nas áreas descritas a seguir:

Esfera das Decisões Políticas: compreende o espaço das discussões políticas e das decisões técnicas de legislação e de gestão administrativa, como Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Governos Estaduais, Câmara dos Deputados, Senado, Ministérios, Presidência da República, Secretarias municipais, estaduais e federais, Conselhos, Agências Reguladoras, e outros. Nesta esfera, além de apresentar projetos de lei de iniciativa popular em favor dos direitos dos animais, o objetivo é buscar apoio para a inserção das propostas do Instituto nas discussões públicas; **Esfera Judicial:** compreende as instâncias do Poder Judiciário, desde os tribunais de Justiça, em todos os âmbitos, ao Supremo Tribunal Federal, Corregedorias de Justiça, Ministério Público, etc. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias para a causa animal, denunciar atos criminosos e contestar decisões judiciais desfavoráveis;

Esfera da Sociedade Civil: compreende o espaço das pessoas físicas, dos protetores independentes, das organizações jurídicas em regime especial, como ONGs, instituições sem fins lucrativos, associações civis e outros vinculados a causas humanitárias e de utilidade pública. Os objetivos, nesta esfera, são de mapeamento dos protetores e desenvolvimento de iniciativas conjuntas;

Esfera da Iniciativa Privada: compreende o espaço das pessoas jurídicas de natureza privada. Nesta esfera, o objetivo é buscar parcerias, convênios, patrocínios, cessão de espaços e de serviços, e doação de produtos, entre outros; **Esfera das Instituições de Ensino e Pesquisa:** compreende o espaço das instituições de ensino e pesquisa. Nesta esfera, o objetivo é negociar o fim do uso de animais em aulas, testes e pesquisas que imponham sofrimento aos mesmos e desenvolver planos de educação e conscientização que possam favorecer a vida dos animais.

Artigo 3º - O Instituto irá promover atividades e finalidades de relevância pública e social. (inciso I do artigo 33, Lei 13.019), tais como educação ambiental.





30
CONTINUA
6/11

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

Artigo 1º - O Instituto fundamenta-se no caráter apartidário na orientação do eleitor e suprapartidário na discussão política, e é aberto aos representantes das organizações não-governamentais e dos grupos com os mesmos objetivos, bem como a associações de defesa ambiental e a todas as pessoas, grupos ou instituições que tenham as mesmas afinidades de luta pela vida, proteção e bem-estar dos animais, inclusive a políticos e gestores públicos em exercício do cargo, nestes casos com restrições de ocupação de funções de diretoria.

Artigo 2º - As contribuições, doações, auxílios, parcerias, patrocínios, convênios e outras modalidades similares não deverão implicar em subordinação, por parte do IDDA, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 3º - Todo e qualquer patrimônio que porventura seja acumulado pelo Instituto, sejam bens móveis ou imóveis ou em outras formas, deve ser próprio e distinto de seus associados, e revertido e/ou aplicado e/ou usado tão somente para o desenvolvimento de projetos de defesa da vida, do bem-estar e dos direitos dos animais, em território nacional, e/ou revertido para a criação do Fundo de Proteção Animal, destinado ao salvamento de animais em casos extremos de emergência e riscos de mortes e massacres, conforme Cap. VI deste Estatuto.

Artigo 4º - Todos os recursos públicos recebidos pelo Instituto com a finalidade de manejo de animais e de manutenção de abrigos e lares temporários devem ser utilizados pelo Instituto e/ou repassados as ONGs parceiras, desde que amparado pelas leis vigentes, definida contratualmente, e eventuais impostos, e a distribuição deve obedecer a critérios, definidos com estas organizações, em cada município, que levem em conta a quantidade de animais tutorados, investimentos em programas de esterilização, microchipagem, etc, e outros tópicos a serem aprovados conforme as especificidades de cada cidade.

Artigo 5º - Os recursos públicos e as contribuições (e similares) particulares com destinação para projetos específicos, como, por exemplo, a construção de um hospital público veterinário, deverão ser aplicados tão somente nestes projetos e, em casos de eventuais sobras, estas devem ser comunicadas aos contribuintes para que sejam devolvidas ou, perante autorização documentada, aplicadas em outros projetos da causa.

Artigo 6º - As contribuições (e similares) de particulares sem destinação específica deverão ser aplicadas, pela ordem, em pagamento de dívidas contraídas para o socorro animal, em tratamentos veterinários urgentes e em compra de alimentos, em seguida, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto ou em parceria, conforme ordem de prioridades definidas pelos gestores do IDDA.

flutu

OURO
PRETO
MG



CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO POLÍTICA E ECONÔMICA

Artigo 1º - O Instituto fundamenta-se no caráter apartidário na orientação do eleitor e suprapartidário na discussão política, e é aberto aos representantes das organizações não-governamentais e dos grupos com os mesmos objetivos, bem como a associações de defesa ambiental e a todas as pessoas, grupos ou instituições que tenham as mesmas afinidades de luta pela vida, proteção e bem-estar dos animais, inclusive a políticos e gestores públicos em exercício do cargo, nestes casos com restrições de ocupação de funções de diretoria.

Artigo 2º - As contribuições, doações, auxílios, parcerias, patrocínios, convênios e outras modalidades similares não deverão implicar em subordinação, por parte do IDDA, a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 3º - Todo e qualquer patrimônio que porventura seja acumulado pelo Instituto, sejam bens móveis ou imóveis ou em outras formas, deve ser próprio e distinto de seus associados, e revertido e/ou aplicado e/ou usado tão somente para o desenvolvimento de projetos de defesa da vida, do bem-estar e dos direitos dos animais, em território nacional, e/ou revertido para a criação do Fundo de Proteção Animal, destinado ao salvamento de animais em casos extremos de emergência e riscos de mortes e massacres, conforme Cap. VI deste Estatuto.

Artigo 4º - Todos os recursos públicos recebidos pelo Instituto com a finalidade de manejo de animais e de manutenção de abrigos e lares temporários devem ser utilizados pelo Instituto e/ou repassados às ONGs parceiras, desde que amparado pelas leis vigentes, definida contratualmente, e eventuais impostos, e a distribuição deve obedecer a critérios, definidos com estas organizações, em cada município, que levem em conta a quantidade de animais tutorados, investimentos em programas de esterilização, microchipagem, etc, e outros tópicos a serem aprovados conforme as especificidades de cada cidade.

Artigo 5º - Os recursos públicos e as contribuições (e similares) particulares com destinação para projetos específicos, como, por exemplo, a construção de um hospital público veterinário, deverão ser aplicados tão somente nestes projetos e, em casos de eventuais sobras, estas devem ser comunicadas aos contribuintes para que sejam devolvidas ou, perante autorização documentada, aplicadas em outros projetos da causa.

Artigo 6º - As contribuições (e similares) de particulares sem destinação específica deverão ser aplicadas, pela ordem, em pagamento de dívidas contraídas para o socorro animal, em tratamentos veterinários urgentes e em compra de alimentos, em seguida, nos projetos desenvolvidos pelo Instituto ou em parceria, conforme ordem de prioridades definidas pelos gestores do IDDA.

Handwritten signature





CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Parágrafo Único – Que a organização manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019). Todas as demonstrações Contábeis deverão ser publicadas no Portal do Instituto na Internet, anualmente, com acesso livre para qualquer cidadão. Na impossibilidade técnica da publicação no Portal, o balanço deve estar disponível para consulta na sede do Instituto, em cada cidade onde atuar.

Receitas

Art. 1º - As receitas do Instituto serão constituídas por doações pecuniárias e/ou não pecuniárias de qualquer pessoa física ou jurídica; cessão de direitos; verbas provenientes de subsídios dos poderes públicos; patrocínios da Iniciativa Privada e/ou de Instituições Públicas; resultados de promoção de eventos sociais e/ou de outras atividades desenvolvidas isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas e/ou jurídicas de qualquer natureza; lucros de comercialização de produtos, de venda de cotas de sorteios e similares; e outras formas lícitas de arrecadação;

Art. 2º - Todas as receitas serão devidamente lançadas em livro próprio, visado pela Diretoria Executiva e com cópias encaminhadas ao Conselho Fiscal, devendo constar fonte, valor, data e informações relevantes, conforme exigências legais em vigor.

Despesas

Art. 3º - Integram as despesas valores referentes a inscrições, tributos ou contribuições eventualmente devidos às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e INSS, necessários à devida regularização e funcionamento da entidade; aluguéis de imóveis e abrigos sob os seus cuidados; taxas públicas e administrativas, telefone e internet; compra de estrutura em geral; remuneração de funcionários; aquisição de alimentos, medicamentos, vacinas, e serviços veterinários; custeio de eventos, campanhas e ações em geral; custeio de participação de representantes do IDDA em cursos, congressos, e eventos de interesse da entidade; pagamento de profissionais de áreas diversas; pagamento de publicações e outros materiais; outras despesas e dívidas contraídas, desde que aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Art. 4º - Todos os pagamentos devem ser feitos, sempre que possível, por cheques administrativos nominais; e todas as despesas, independente do valor, devem ser comprovadas com nota fiscal;

Art. 5º - Na impossibilidade da quitação de todos os débitos, deverão ser priorizados, pela ordem, o pagamento das pessoas físicas, começando pelos funcionários do Instituto; das taxas de manutenção dos abrigos, como de aluguel, água e energia elétrica; e das despesas de emergência para o tratamento de animais. As demais quitações deverão ser feitas conforme decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]





CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 1º - O IDDA não tem capital social e seu patrimônio será constituído por capital proveniente das mensalidades dos associados contribuintes, das doações voluntárias, de subsídios oficiais, de bens móveis e imóveis que venha a possuir, de direitos cedidos e de capital proveniente de outras receitas;

Artigo 2º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos e obrigações do Instituto, sendo nulos os atos dos administradores, se praticados em desacordo com as disposições estatutárias;

Artigo 3º - Todas as receitas da entidade serão destinadas à consecução de suas finalidades institucionais, ao desenvolvimento de projetos e ações estratégicas, conforme planejamento previamente aprovado pelos conselheiros, e à composição de um Fundo de Reserva, composto por 10% (dez por cento) da sua receita mensal líquida, para a aquisição de bens móveis e imóveis e custeio de despesas imprevistas;

Parágrafo Único: a receita mensal líquida, neste caso, compreende todas as mensalidades e doações que não sejam recursos públicos.

Artigo 4º - Não haverá distribuição, pelo Instituto, de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou resultados, participações ou parcelas do seu patrimônio, pro labore ou benefício pecuniário, a seus diretores, conselheiros, associados, empregados ou doadores eventuais, à exceção dos seguintes casos: a título de restituição ao associado ou dirigente que, comprovadamente, e com prévia autorização documentada da Diretoria Executiva ou da Gerência Municipal, custear com recursos próprios qualquer despesa do IDDA, sob forma de diária para cobrir custos de viagens para eventos relacionados à causa, ou para salvamento de animais, e outros que sejam aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 5º - Todas as receitas, sob forma de mensalidades, doações, patrocínios, etc; deverão ser depositadas em estabelecimento bancário, em contas de poupança, em nome do Instituto, conforme aprovação do Conselho Fiscal, e todos os documentos de propriedade de bens móveis, imóveis e demais deverão ter cópias autenticadas na Diretoria Executiva (se houver) do Instituto.

Artigo 6º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;" (inciso III do artigo 33, Lei 13.019).

CAPÍTULO VI

DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL E OUTROS PROJETOS

Artigo 1º - Além do Fundo de Reserva, que prevê o socorro imediato para despesas de rotina, o Instituto deverá investir na criação do Fundo de Proteção Animal, que deve ser aplicado tão somente em situações de emergência;

[Handwritten signature]





Salvamento, tratamento e abrigo provisório para animais vítimas de tragédias naturais e/ou provocadas, como enchentes, deslizamentos de terra, desabamentos, queimadas, incêndios, etc.

Resgate, tratamento e abrigo de animais vítimas de massacre e/ou ameaçados de massacre;

Salvamento, tratamento e abrigo para animais expostos a intempéries, como frio intenso, nevasca, calor tórrido, seca, etc;

Resgate e tutoria de animais que tenham ficado órfãos de seus tutores e não sejam adotados pelos herdeiros;

Resgate, tratamento e tutoria de animais pertencentes a acumuladores, compreendendo como acumuladores todos aqueles que têm um número muito grande de animais, mas não reúnem as condições necessárias para cuidar e, por isso, acabam submetendo os mesmos a situações de doenças, de fome, de sede e a outros riscos.

Artigo 2º - O Fundo de Proteção Animal deve ser constituído de contribuições pecuniárias e não pecuniárias de pessoas físicas e/ou jurídicas, destinados exclusivamente para estes fins, devendo haver contas bancárias específicas e investimentos tão somente neste sentido.

Artigo 3º - Todos os demais projetos especiais geridos exclusivamente pelo Instituto ou em parceria com terceiros deverão seguir os mesmos procedimentos do Fundo de Proteção Animal, com especificação de arrecadação e contas bancárias exclusivas, a fim de facilitar sua administração e dar transparência aos investimentos

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Artigo 1º - O IDDA terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, que tenham afinidade com as causas defendidas, tenham patrimônio compatível com sua renda; e não estejam sendo investigados, não sejam réus ou condenados por crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico.

Artigo 2º - O quadro social será constituído por associados das seguintes categorias:

Fundador: associado que subscrever a Ata de Constituição e aprovação do presente Estatuto. Este grupo deve ser formado por:

Pessoas convidadas pelos idealizadores e incentivadores do Instituto em cada cidade;

I.1. Todo fundador poderá ser substituído, por vontade própria, por um sócio efetivo, eventualmente, por período determinado, ou em definitivo, sendo que o nome do substituto deverá ser aprovado pelos demais fundadores.

I.2. Em caso de morte de um fundador, os demais fundadores deverão indicar um sócio efetivo para sua sucessão.

Efetivo: qualquer pessoa - convidada e aprovada pelos fundadores - que seja defensora da causa, e que se comprometa a participar e participe efetivamente das ações implementadas pelo Instituto, incluindo reuniões, eventos, feiras de adoção, mutirões de banho, campanhas de conscientização, etc, sem que haja limite de número de associados nesta

Handwritten signature





categoria;

II.1. o associado efetivo que se comprometer a participar das ações, mas seja frequentemente ausente poderá ser convidado, pela Diretoria, a fazer parte da categoria "contribuinte" ou da categoria "Voluntário". **Contribuinte:** pessoa física ou representante de pessoa jurídica que se identifique com os objetivos sociais da entidade e que contribua financeiramente com o Instituto, pagando mensalidade no valor mínimo de 3% (três por cento) do salário mínimo vigente, sem que haja limite para o número de associados nesta categoria; **Voluntário:** Qualquer pessoa que queira participar das ações e, de forma espontânea, solicite sua inclusão nos quadros do IDDA, sem que haja limite para o número de associados nesta categoria;

Benemérito: pessoa física ou representante de pessoa jurídica que tenha prestado relevantes serviços ou contribuições ao IDDA. A cada ano, todos os associados poderão sugerir nomes para "benemérito", e a concessão do título deverá ser aprovada em assembléia geral do Instituto;

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dos Direitos

Art. 1º - São direitos do associado fundador:

candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva Regional, e da Gerência, em sua cidade, e aos cargos de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; **Párrafo Único:** após o segundo ano de existência, só poderá concorrer a estes cargos o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir.

Acumular cargos de diretor executivo e de gerente, ou outros cargos, sendo, no máximo, um de nível regional e outro de nível municipal;

exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal, e em temas expostos na Assembléia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão, regionais ou municipais; Convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos um terço dos fundadores e efetivos.

Art. 2º - São direitos do associado efetivo:

Candidatar-se ao cargo de Gerência, em sua cidade, e a membro dos Conselhos, na Regional, podendo acumular os dois;

Exercer o direito de voto para cargos de gestão regional e municipal e em temas expostos na Assembleia Geral;

Participar de todas as reuniões de gestão regional e municipal.

Art. 3º - São direitos do associado contribuinte:

Exercer o direito de voto para os cargos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em sua Regional, para cargos da Gerência, em sua cidade; e em temas expostos na Assembleia Geral;

Art. 4º - São direitos dos associados voluntários e benemérito: Expor propostas de projetos e ações na Assembleia Geral.



[Handwritten signature]



INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS



Art. 5º - Todo associado tem direito a:
Ser convidado para as assembleias gerais; Ser informado sobre as decisões da gestão; Apresentar e debater ideias e projetos; denunciar condutas de quaisquer membros; frequentar as dependências do Instituto;

ser informado e convidado para todos os eventos promovidos pelo Instituto, considerando, porém, que, em muitos destes eventos, a entrada não será gratuita para todos, mesmo sendo associado;

ser informado de todas as decisões administrativas, jurídicas, fiscais, etc, relativas ao Instituto e aos associados, salvo informações de caráter pessoal e que não tenham qualquer relação com as atividades desenvolvidas; Solicitar formalmente desligamento espontâneo ou afastamento temporário do quadro de associados; Indicar e apresentar formalmente novos associados, obedecidas as exigências do Instituto;

Solicitar reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto aos gestores do Instituto.

Dos Deveres

Art. 1º - Salvo por motivo justificável, todo associado que exercer cargo de diretoria e Gerência ou for membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tem o dever de:
Comparecer a todas as convocações para reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, do IDDA, marcadas para o seu município;

Art. 2º - Todo associado tem o dever de:
Cumprir com zelo e fidelidade todas as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos da entidade; Cumprir com honestidade e pontualidade qualquer compromisso assumido com o IDDA, e quando o tiver representando;

Abster-se de praticar atos que possam resultar em prejuízo financeiro, dano ao patrimônio e à imagem ou desprestígio grave para o Instituto;

Abster-se de praticar, por conta própria, qualquer ato que necessite de prévia aprovação de órgão interno competente;

Zelar pela conservação do patrimônio do IDDA;

Não utilizar os recursos do IDDA para fins particulares ou alheios aos interesses da entidade;

Comunicar imediatamente à Diretoria ou aos Conselhos quaisquer irregularidades ou fatos de que tome conhecimento, que corroborem para o desprestígio ou prejuízos financeiros do IDDA;

Zelar pelo prestígio e bom nome do IDDA, enaltecendo suas qualidades e objetivos perante o município ou qualquer outra entidade;

Acatar as decisões dos órgãos de gestão do Instituto;





Art. 3º - É vedado ao associado utilizar as instalações do Instituto para reuniões ou manifestações, de cunho eleitoral, político-partidário e religioso, e quaisquer outras estranhas aos seus objetivos institucionais e públicos. A vedação se aplica também aos locais externos onde o IDDA realizar eventos, for representado ou assumir a responsabilidade temporária pelos mesmos.

Parágrafo Único reuniões e manifestações dentro do Instituto e nos locais vedados por este artigo só podem ter objetivos eleitorais no caso e no período de eleições para cargos do próprio Instituto, desde que autorizadas pela comissão responsável pela condução da eleição.

Art. 4º - Os direitos de associado serão suspensos caso este assuma relação de emprego ou de prestação de serviços remunerada pelo IDDA, cessando a suspensão três meses após o término do contrato.

CAPÍTULO IX

DA DISCIPLINA, DA EXCLUSÃO E DO AFASTAMENTO

Art. 1º - Os associados ficam sujeitos ao regime disciplinar estabelecido neste Estatuto e às legislações vigentes.

Art. 2º - As medidas disciplinares serão aplicadas pelos órgãos competentes aos associados, de acordo com natureza, gravidade e circunstâncias.

Art. 3º - Poderão ser aplicadas, pelo Instituto, as seguintes medidas disciplinares:
Advertência; Suspensão; Exclusão

Da advertência

Aplicável nas seguintes situações:

- Abandono injustificado de função ou de atividade que o associado tenha se comprometido a desenvolver;
- Desídia no desempenho dos compromissos e responsabilidades confiadas ao associado;
- Perturbação da ordem ou imposição de dificuldades injustificadas para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- Descumprimento reiterado dos deveres de associado geral e de deveres específicos de sua categoria;
- Utilização do nome do Instituto para apoio a candidaturas eleitorais, participação em programas de partidos políticos e participação em manifestações públicas que incitem a violência;
- Acusações e denúncias públicas ou privadas, feitas em nome do Instituto, sem que haja autorização para tal, contra qualquer instituição, empresa ou pessoa física.

Da suspensão

A suspensão poderá ser de 30, 60 ou 90 dias, e é aplicável nas seguintes situações:

- Prática de atos e/ou proferição de dizeres desrespeitosos e ofensivos da honra e da boa fama, contra qualquer pessoa, associada ou não, nas dependências da sede do Instituto ou em local onde a entidade estiver sendo representada;

Atentado à moral e aos bons costumes, sempre que estiver ostentando publicamente símbolos, uniformes e outros aparatos do Instituto, ou em qualquer



ful



situação na qual seja identificado como associado ou representante do IDDA;
Promoção da discórdia entre os associados, por meio de calúnia, difamação e/ou comentários pessoais mal intencionados, carentes de provas, e alheios aos interesses e objetivos do Instituto;

Ação considerada não condizente com as finalidades e interesses defendidos pelo Instituto;

Reincidência em ato de indisciplina punível com advertência;

Enquadramento como investigado ou como réu em processos externos ao Instituto, relacionados a crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio e/ou por crimes hediondos, de corrupção, de estelionato ou de tráfico. Neste caso específico, a suspensão se dará pelo tempo em que durar o processo criminal contra o associado.

Da exclusão

Aplicável nas seguintes situações:

Agressão física ou ofensa moral grave contra qualquer pessoa, associada ou não, sempre que o associado estiver em locais sob responsabilidade do Instituto, no papel de representante do Instituto, ou usando símbolos, uniformes e acessórios que o identifiquem como tal;

Ação que resulte em desprestígio do Instituto perante a opinião pública; Solicitação conjunta de 75% dos associados com cargos de direção mais 50% dos associados efetivos, mesmo sem que haja comprovação de qualquer ato de indisciplina previsto no Estatuto.

Condenação em processos de crimes contra a vida, contra o meio ambiente, contra animais, contra o patrimônio, e/ou crimes hediondos, de corrupção, de estelionato e de tráfico.

Lesão ou subtração indevidas do patrimônio do Instituto, ou seja, furto, roubo e/ou fraude;

Utilização de meios fraudulentos para a percepção indevida de benefícios ou vantagens dentro do Instituto ou através do uso de seu nome, ou seja, corrupção ativa ou passiva e outros crimes correlatos;

Artigo 4º - A advertência e a suspensão serão aplicadas e formalizadas pela Diretoria Executiva da Regional a qual o associado pertencer, mediante denúncia e comprovação testemunhal e/ou documental, cabendo recurso desta decisão no prazo de 5 (cinco) dias após a sanção. O recurso deve ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, onde será julgado.

Artigo 5º - A exclusão é medida disciplinar extrema. A Diretoria, após receber denúncia, deve solicitar a criação de comissão para apurar os fatos. A comissão deverá ouvir também a defesa e encaminhar parecer paravotação da próxima assembleia geral ordinária do Instituto. Em casos de grave risco à imagem e à credibilidade do Instituto, deverá ser convocada assembleia geral extraordinária. A exclusão se dará pelo voto da maioria simples presente (escrutínio secreto) na assembleia e a decisão é soberana, não cabendo recurso.



Parágrafo Único: a reversão da decisão de exclusão pode acontecer tão somente nos casos em que a Justiça Comum estabelecer a inocência de um associado que



porventura tenha sido condenado e uma nova Assembleia Geral assim também entender.

Artigo 6º - O associado excluído não poderá compor novamente os quadros do Instituto, em nenhum âmbito, salvo parágrafo único do artigo 5º do Cap. IX.

Artigo 7º - Qualquer associado tem o direito de solicitar seu afastamento, a qualquer tempo, pelo período que desejar ou em definitivo, mediante requerimento formal apresentado à Diretoria da Regional a qual pertencer.

O associado que for membro de Conselho deve ser substituído pelo primeiro da lista de suplentes do Conselho em questão em sua Regional.

O associado que estiver respondendo processo de exclusão pode requerer seu afastamento. No entanto, o processo será concluído, mesmo em sua ausência, prevalecendo a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os associados afastados, suspensos e excluídos terão extintos todos os vínculos com o Instituto, incluindo direitos de eventuais cargos ocupados e outros direitos previstos neste estatuto, a partir da data de formalização do seu afastamento até a data de seu retorno, que deve ser aprovado pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 1º - A administração do IDDA será constituída pelos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários e será composta, em princípio, pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - Nenhum associado receberá qualquer tipo de remuneração financeira, patrimonial ou similar para exercer quaisquer cargos de gestão, seja na Diretoria Executiva, nos Conselhos ou na Gerência Municipal.

Artigo 3º - O associado que estiver exercendo cargo público para o qual foi eleito ou cargo público que possa estar relacionado às atividades de manejo animal, não poderá exercer qualquer cargo de Gestão no IDDA, enquanto durar seu mandato ou sua função externa.

Artigo 4º - Cada Regional, será uma Filial, identificada pela sigla do estado, por um número e pela ordem de inauguração (por exemplo, Regional MG-01), será composta pelo número mínimo de (01) um e máximo de 10 (dez) municípios, que correspondam a áreas vizinhas de atuação. A administração de uma Regional tem autonomia para desenvolver ações independentes de outras regionais, desde que de acordo com este Estatuto.

A Regional será constituída pelos seguintes órgãos, independentes e harmônicos entre si:

Assembleia Geral: composta por todos os associados. A Assembleia Geral deve ser presidida pelo presidente do Instituto. Na sua ausência, pela ordem, pelo vice-presidente e pelo presidente do Conselho Fiscal. As reuniões



ordinárias deverão ser convocadas com 48 horas de antecedência. Será considerado "quorum" 50% mais 1. As reuniões extraordinárias poderão ter esse tempo reduzido para duas horas. Se um terço dos componentes da Assembleia Geral solicitarem uma reunião ordinária ou extraordinária, deverá ser atendido pela presidência que convocará os membros. As convocações serão feitas via e-mail, ou documento impresso. A Assembleia Geral é soberana e cabe a ela e à Diretoria:

- Alterar o Estatuto do Instituto, desde que as alterações tenham apoio de 75% dos associados com direito a voto;
- Destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos, convocando novas eleições, desde que a medida tenha o apoio de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- Acatar renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos, convocando eleições extraordinárias;
- Acrescentar e/ou suprimir propostas às diretrizes do Instituto, por maioria simples dos presentes na sessão;
- Votar questões ordinárias e extraordinárias encaminhadas pela Diretoria Executiva e/ou pelos Conselhos, por maioria simples dos presentes na sessão;
- Avaliar propostas encaminhadas pelas Gerências Municipais;

Eleições – As eleições para os cargos da entidade serão feitas em assembleia geral, respeitado o "quorum", por escrutínio secreto se envolver nomes. O ato das eleições será feito mediante divulgação de nomes e/ou chapas (excetuando a primeira Assembleia constitutiva da Associação), estabelecendo datas para que as campanhas possam ser devidamente respeitadas, com direito a exposição de ideias e debate com os participantes.

Diretoria Estatutária: Compete a esta diretoria organizar todas as ações pertinentes à causa animal; responder frente aos órgãos públicos e privados sobre as ações do IDDA, gerir os trabalhos de prestação de contas; fazer gestões que apoiem a causa animal, tudo que relacione a um bom desempenho das atividades de proteção ao animal.

Diretoria Executiva: Composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretorio Administrativo (com competência para organização de campanhas como castração, doação, esclarecimentos e etc.), Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelos associados votantes para a gestão da Regional do Instituto, pelo período de 3 (três) anos, com direito a duas reeleições sucessivas. A critério da Diretoria eleita, podem ser criados outros cargos de direção.

Os membros da Diretoria Executiva devem trabalhar de forma conjunta, sob a liderança do Presidente, para:

- Representar o Instituto na sua região;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- Ter acesso às contas bancárias da ONG através do presidente, vice-presidente e ou Diretor Financeiro, para as todas as movimentações em instituições bancárias públicas e privadas, bem como abertura de contas, assinaturas de cheques, pagamentos, retiradas, entre outras movimentações necessárias; Na indisponibilidade de um destes cargos (Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro), podemos também optar por uma procuração dando os mesmos poderes citados, à qualquer membro da direção executiva em vigor;
- Atender às solicitações dos Conselhos, como de cópias de documentos, contratos, extratos bancários, etc.;



Just



Dar suporte às Gerências Municipais da Regional;
Contratar e demitir funcionários e gerir atos de rotina administrativa;
Elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo o planejamento anual de atividades; Coordenar as atividades de captação de recursos;
Gerenciar e assinar documentos em nome da Regional do Instituto;
Realizar a administração contábil da Regional;
Dar transparência às ações da Regional;
Zelar pelo cumprimento das normas do Estatuto;
Desenvolver projetos norteados pelas diretrizes do Instituto;
Convocar e dar condições para a realização de assembleias gerais, sendo ordinárias, a cada seis meses, ou extraordinárias, a qualquer tempo.
Acatar solicitações para assembleias gerais extraordinárias, conforme regras deste Estatuto, e dar condições para sua realização;
Criar comissões para apurar atos de indisciplina dos associados e encaminhar ao Conselho Deliberativo pareceres a serem votados para advertência, suspensão ou exclusão dos mesmos.

Conselho Fiscal: composto por associados fundadores e efetivos, com limite máximo de 01 (um) titular e 01 (um) suplente por município componente da Regional, eleitos pelos associados votantes, para a gestão regional do Instituto, com direito a 02 (duas) reeleições sucessivas. Caso não haja candidatos, deve haver o limite mínimo de 03 (três) conselheiros para a Regional, convidados pela Diretoria Executiva eleita.

Cabe ao Conselho Fiscal:

Eleger seu presidente e vice-presidente; Desenvolver regimento interno do Conselho Fiscal;
Auditar a prestação de contas das Gerências Municipais; Auditar a prestação de contas da Diretoria Executiva;
Acatar e apurar denúncias de mau uso da receita do Instituto; Aprovar investimentos em nível regional;
Orientar a Diretoria Executiva sobre aplicações financeiras; Dar transparência aos pareceres de prestação de contas; Avaliar contratos de patrocínio, convênios, parcerias, etc;
Prestar as informações solicitadas em casos de auditoria externa.

Conselho Consultivo: composto por um representante de cada organização não-governamental atuante nos limites da Regional e convidado pela Diretoria Executiva do IDDA a colaborar com propostas, projetos e opiniões.

Cabe ao Conselho Consultivo:

Apresentar projetos e propostas de ações na área de proteção animal a serem desenvolvidos em parceria com o IDDA;
Emitir pareceres sobre eventuais consultas do IDDA em relação a ações para a defesa e a proteção dos animais;
Manter ativa a interlocução do IDDA com as ONGs, associações e grupos e proteção dos animais.

Artigo 4º - Cada município integrante do Instituto deverá ser identificado da seguinte forma: Regional + sigla do Estado + indicação de ordem de inauguração + nome da cidade (Ex: Regional MG-01/Ouro Preto). E terá autonomia para desenvolver ações independentes de outros municípios, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva da Regional e de acordo com este Estatuto.



Handwritten signature



A Gerência Municipal do Instituto, eleita pelos associados votantes na cidade, pelo período de 3 (três) anos, com possibilidade de 02 (duas) reeleições sucessivas, deve ser composta por:

Gerente: cabe ao Gerente exercer, em nível municipal, todas as funções da Diretoria Executiva, listadas no Cap. X, artigo 2º, (I);

1º Secretário Municipal: cabe ao 1º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e substituí-lo sempre que necessário;

2º Secretário Municipal: cabe ao 2º Secretário Municipal auxiliar o Gerente e o 1º Secretário Municipal;

Tesoureiro: cabe ao tesoureiro zelar pelo balanço contábil do Instituto no município, orientar aplicações, autorizar investimentos, manter atualizada a escrituração financeira do Instituto na cidade e zelar pela transparência da prestação de contas, entre outros.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º - As eleições para a escolha da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal de cada Regional serão realizadas trienalmente, podendo votar todos os associados das categorias "fundador" e "efetivo", que estejam com todos os seus direitos internos ativos, devendo as eleições serem realizadas sempre entre os meses de novembro e dezembro, estando as urnas à disposição durante três dias, com a nova gestão assumindo na segunda semana de janeiro do ano seguinte.

Artigo 2º - Até o final de julho de cada ano de eleição interna, o Conselho Deliberativo deve indicar uma comissão eleitoral, que vai cuidar das eleições, zelando pelas regras deste Estatuto e por outras normas específicas, criadas para cada votação, como prazos de inscrição para candidaturas, horários, lugares, normas de campanhas, contagem de votos, etc.

Artigo 3º - Para a Diretoria Executiva, devem ser formadas chapas constituídas com um candidato para cada um dos cargos. Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, as candidaturas serão individuais, podendo o associado votar em até 05 (cinco) nomes para a composição do Conselho Deliberativo e em até 03 (três) nomes para o Conselho Fiscal de sua Regional. Respeitando as normas de composição dos Conselhos, conforme Cap.X, art.2º, os suplentes serão os mais votados, pela ordem, além daqueles que foram efetivados.

Artigo 4º - As eleições para a escolha da Gerência Municipal devem acontecer nas mesmas datas das Regionais e seguir as mesmas regras criadas pela comissão eleitoral, sendo, neste caso, disputadas por chapas compostas pelos candidatos aos cargos de gerência

Artigo 5º - Após o segundo ano de existência, só poderá concorrer aos cargos de gestão o fundador que estiver no IDDA há pelo menos dois anos, esteja em dia, no que tange a cumprimento de eventuais punições e pagamento de dívidas com o Instituto, e não tenha empecilho legal que o impeça de assumir. (Vide Cap. VIII, art. 1º, parágrafo único)

Artigo 6º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições deverão ser formadas por gestores interinos até que o Instituto promova eleições internas. Para efeitos de reeleição, os gestores interinos não terão somados o tempo à frente da Gerência antes da eleição, podendo concorrer como se fosse sua primeira vez.



flauto



Artigo 7º - As gerências que forem fundadas fora do período de eleições e reunirem condições para formarem uma nova Regional do Instituto deverão inaugurá-la, com gestão interina, podendo o gestor acumular os cargos de diretor executivo da Regional e de gerente municipal e os integrantes acumularem outros cargos.

Artigo 8º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 05 (cinco) regionais dentro de um mesmo Estado deverá constituir representação estadual, com Diretoria Executiva e Conselhos Deliberativo e Fiscal estaduais, nos moldes do funcionamento das gestões das regionais.

Artigo 9º - Quando o Instituto alcançar o número mínimo de 07 (sete) representações estaduais deverá constituir representação nacional, com Diretoria Executiva (ou Presidência) e Conselhos Deliberativo e Fiscal nacionais, nos moldes de funcionamento das gestões estaduais.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 1º - O Instituto poderá ser dissolvido, mediante aprovação de 90% dos associados votantes em Assembleia Geral convocada especificamente para tal.

Artigo 2º - Em caso de aprovação de dissolução, a Assembleia Geral deverá escolher (03) três instituições sem fins lucrativos e relacionadas à causa da proteção animal, em qualquer lugar do país, para destinar o patrimônio remanescente, com valores aproximados de 33% do total para cada uma.

Parágrafo Único: se, entre o patrimônio remanescente, houver contratos de cessão de terrenos ou outros bens para o uso exclusivo do Instituto para o bem-estar de animais, estes devem ser devolvidos aos doadores e/ou herdeiros.

Artigo 3º - Deliberada a aprovação de dissolução da entidade, a Diretoria Executiva deverá elaborar um plano organizacional para liquidação das dívidas, créditos, direitos e obrigações do IDDA em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDDA observará os princípios norteadores do direito e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo, nacionalidade, classe social, concepção política ou filosófica, em suas atividades, dependências e em seu quadro social.

Artigo 2º - O IDDA se dedicará às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços de apoio, ou parcerias com outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - O IDDA poderá, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, realizar prospecção, gravação, edição, produção, publicação, distribuição e divulgação de imagens, músicas, revistas, vídeos, livros, depoimentos em programas de radiodifusão, entre outros, relacionados com suas





atividades.

Artigo 4º - O IDDA deverá ter ainda o projeto de criação do Instituto e as diretrizes detalhadas de sua atuação, onde devem constar metas, objetivos e ideias a serem desenvolvidas.

Artigo 5º - O Instituto deverá ter Registro, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de seus atos constitutivos, atas de sessões das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, Regimento Interno, Regulamentos Específicos e demais documentos.

Ouro Preto, 19 de Junho de 2024

Diretor(a) Executivo(a)



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cel. Alves, 32 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-000 - Tel.: (31) 3790-2908
Vantem de Cássia Arruda - Registradora | E-mail: rd@rtidoouroprto.com.br

PROTOCOLO Nº 36337 - REG Nº 1097 no Livro - A32 - Folha: 2305 - AV Nº 24

02 de Junho de 2024

Letícia Carolina Gonçalves

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Ouro Preto-MG

Ato(s) praticado(s) por: Letícia Carolina Gonçalves - Auxiliar de escritório

SELO DE CONSULTA: HPG56271

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1808C40368614234

Quantidade de atos Praticado(s): 016

Emol: R\$312,40, Recompe: R\$18,76

TF J.R. 107.32, Valor Final: R\$454,12 - ISSQN: 16,62

Cca Dep: 6101-8-16 / 6801-9-1 / 5419-6-1

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





Ilustríssima Doutora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE OURO PRETO/MG

O representante legal do(a) INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS
DOS ANIMAIS - IDDA vem, perante V.S.a requerer o registro/averbação de
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVOS ASSOCIADOS, NOVA
PRESIDÊNCIA e LISTA DE PRESENÇA, anexando todos os documentos
exigidos por lei.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ouro Preto, 09 de Abril de 2024

Nome: DEBORAH MIRANDA SACHETO ZANETTI

CPF: 053.309.886-67

Telefone: 31 983356742

Endereço: Rua Anibal Cotta, 377 – Ap 01. Jardim Itacolomi

Ouro Preto – Minas Gerais.

Email: deborahsacheto@hotmail.com



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS - IDDA, no uso das suas atribuições, convoca a todos os interessados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no endereço à Rua Anibal Cotta, n. 377 – ap 01 – Bairro Jardim Itacolomi, Ouro Preto, Minas Gerais, CEP 35400-520 às Dezenove horas do dia primeiro do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte e Três, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição e posse da diretoria e conselho fiscal;

Ouro Preto, 10 de Julho de 2023

Luciana Inácia Sales

Presidente do Instituto de Defesa dos Direitos dos Animais -
IDDA



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E CONSULTIVO DO INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS – IDDA.

No dia primeiro do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e três, às dezenove horas, reunimos na Rua Anibal Cotta, 377, Apto 01 – Bairro Jardim Itacolomi, Ouro Preto, CEP 35400-520, Minas Gerais, os(as) associados(as): Luciana Inácia Sales, Mônica Veloso Lio Trópia, Déborah Miranda Sacheto Zanetti, Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, Sueli Luciano de Menezes, Eunice Marinho Reis Andrade, Daisy Aparecida Nepomuceno de Oliveira, Flaviany Fernanda Pereira e Laura de Paula Roman Pujatti. Para deliberarem sobre os pontos previstos no edital de convocação, quais sejam: Eleição de nova diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme Art. 30, cap. XI do estatuto atual. Assumiu os trabalhos a Sra. Luciana Inácia Sales, presidente atual da associação. Para secretariar os trabalhos designou a Sr.a Déborah Miranda Sacheto Zanetti, dando por instalada a assembleia. A presidente deu as boas vindas a todos e colocou o primeiro item em discussão e votação. Foram inscritos como Chapa única: **Presidente:** Deborah Miranda Sacheto Zanetti, Brasileira, Casada, Contadora, Endereço: Rua Vitério Anibal Cotta, 377, Bairro Jardim Itacolomi, Ouro Preto, CEP 35400-520, RG MG11.404.220, CPF: 053.309.886-67; **Vice-Presidente:** Luciana Inácia Sales, Brasileira, Solteira, Assistente Social, Rua das Acácias, 241, Jardim dos Inconfidentes, Mariana, CEP 35422-371, Minas Gerais, RG: MG 15.991.858, CPF 116.374.896-09; **Diretoria Financeira:** Polyana Daher dos Santos Silva Almeida Costa, casada, servidora pública, Residente à Rua Angelin, 121, Rosário, Mariana, CEP 35422-132, Minas Gerais, RG: MG8551358, CPF: 041.440.526-99; **Diretoria Administrativa:** Daisy Aparecida Nepomuceno de Oliveira, Brasileira, Casada, Servidora Publica, residente à Rua Diamantina, 481, bairro Cabanas, Mariana, CEP: 35426-321. Minas Gerias, RG: M7885925 e CPF 003.651.276-12. **Primeira Secretária:** Mônica Veloso Lio Trópia, Brasileira, Divorciada, Economiária, Residente à Rua do Aleijadinho, 400, Centro, Mariana, CEP: 35424-027, Minas Gerais, RG: M 3.894.714, CPF: 603.836.746-20; **Segunda Secretária:** Laura de Paula Roman Pujatti, Brasileira, Solteira, Estudante, Residente à Rua Dom Silverio - 354, Centro, Mariana, CEP: 35420-102, Minas Gerais, RG: MG15417472 e CPF:123.383.766-41. **Conselho Fiscal:** Sueli Aparecida Luciano Menezes, Brasileira, Casada, Autônoma, residente à rua Corjesu Quirino, - 04, bairro Bela Ville, Distrito de Cachoeira do Brumado, Mariana, CEP 35424-971, Minas Gerais, RG: M5085459 e CPF: 979.772.766-15; **Conselho Fiscal 2:** Flaviany Fernanda Pereira, Brasileira, Solteira, Bancária, Residente à Rua Olímpio Diniz- 254- Passagem de Mariana, CEP: 35421-080, RG: 16062543 e CPF: 093.126.806-09. **Conselho Consultivo:** Eunice Marinho Reis Andrade, Brasileira, Casada, Do lar, Residente à Rua das Laranjeiras, 20, bairro Rosário, Mariana, CEP: 35422-114, Minas Gerais, RG 15235642, CPF 077.032.126-89. Após a apresentação da chapa única foi realizada

a eleição, por aclamação, na qual todos votaram a favor. A diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo terão mandato de Um de Agosto de Dois Mil e Vinte e três a Um de Agosto de Dois Mil e Vinte Seis. Após a eleição a chapa eleita foi imediatamente empossada. Foi aberta oportunidade para assuntos gerais, sem que ninguém tenha apresentado nenhum assunto. Nada mais havendo a deliberar, a presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição da ata. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, Presidente, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim e Vice- Presidente, e os demais presentes em documento à parte.

Vice Presidente: Luciana Inácia Sales

Presidente: Elborah Miranda Pacheco Zanetti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
MGN2453747359

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23.704.370/0001-05
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: MG52046878 - 23704370000105

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável	Preposto
NOME DEBORAH MIRANDA SACHETO ZANETTI	CPF 053.309.886-67
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.704.370/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/11/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDDA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SANTO ANTONIO DO LEITE	NÚMERO 66	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 35.402-093	BAIRRO/DISTRITO VILA APARECIDA	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IDDAOUROPRETOMARIANA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (31) 8881-6457
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025** às **15:06:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Lista de Presença da Eleição e Posse da Nova diretoria do INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, realizada em Um de Agosto de Dois Mil e Vinte e Três:

- 1- Alvaro Roberto dos Anjos
- 2- Euicé Maurício Reis Andrade
- 3- Poliana Baker dos Santos Silva Almeida Costa
- 4- Sueli Aparecida Luciano Menegh
- 5- Márcia Aparecida de Fátima de Oliveira
- 6- Elaborah Miranda Pacheco Zanetti
- 7- Florencia Fernanda Pereira
- 8- Luciana Inácia Sales
- 9- Laura de Paula Roman Pujatti

Ouro Preto, 01 de Agosto de 2023.